

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 444/2023

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante "Recorrente", vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea "b", todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que a desclassificou indevidamente, e descartou sua proposta para o item 01 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a doravante Recorrente das razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DA POSSIBILIDADE DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA

De proêmio, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o ilustre Pregoeiro tem 05 (cinco) dias para reconsiderar a decisão vergastada. Se assim não o fizer, deve encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

II. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento "Menor Preço por Item", tendo por objeto: "Aquisição de equipamentos de informática para o Projeto de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
PROC. 444/2023
FOLHA N.º 4/7

Tecnologia da Informação e Comunicação na Educação – TIC's, conforme Termo de Referência – Anexo I.”

2. Abertos os trabalhos, a doravante Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame e com condições de arrematar o item 01 (Computador Desktop 4C 8Th CML).

3. Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda do **PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO** no item 01 no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu proceder à desclassificação da Recorrente, sobre a seguinte alegação **“Proposta não inclui disco rígido com capacidade de 1TB, conforme especificado em edital, o que implica em perda significativa para a capacidade de armazenamento do computador.”**

4. No entanto, a desclassificação é indevida e merece ser analisada a sua reversão sob pena de gerar prejuízos ao ente licitante, pois, a Recorrente ofertou produto que atende as especificações editalícias e apresentou a melhor proposta.

5. Após a decisão do órgão a Recorrente de forma imediata fez contato com o ente licitante por meio do chat, manifestando que, [REDACTED]

6. Nobre pregoeiro, deve ser reconsiderado a decisão conforme alegações já trazidas no portal, vejamos trechos do chat:

DE: "LIC001" - PARA: "PREGOEIRO"

Sr. pregoeiro, a informação no catalogo está meio apagada, mas podemos enviar o novo com a correção, Entretanto já foi enviado na proposta

13/06/2023 15:41:03

DE: "LIC001" - PARA: "PREGOEIRO"

Nos comprometemos a fornecer com o HD de 1TB

13/06/2023 15:41:03

DE: "PREGOEIRO" - PARA: "LIC001"

A análise é feita com base na ficha técnica e não descritivo do item. Na ficha técnica consta no campo disco rígido, apenas 1 SSD 256GB. No campo abaixo, também para informação de disco rígido, o mesmo está sem nenhuma informação.

13/06/2023 15:40:26

DE: "LIC001" - PARA: "PREGOEIRO"

Sr Pregoeiro, pedimos desculpas, em nossos custos consideramos o HD de 1TB, entretanto, por um erro de impressão a informação ficou em branco no catalogo, podemos enviar novamente?

13/06/2023 15:40:26

DE: "LIC001" - PARA: "PREGOEIRO"

Na proposta o mesmo consta e ressaltamos que atendemos na íntegra e a correção em nada prejudicará a esta administração

13/06/2023 15:40:26

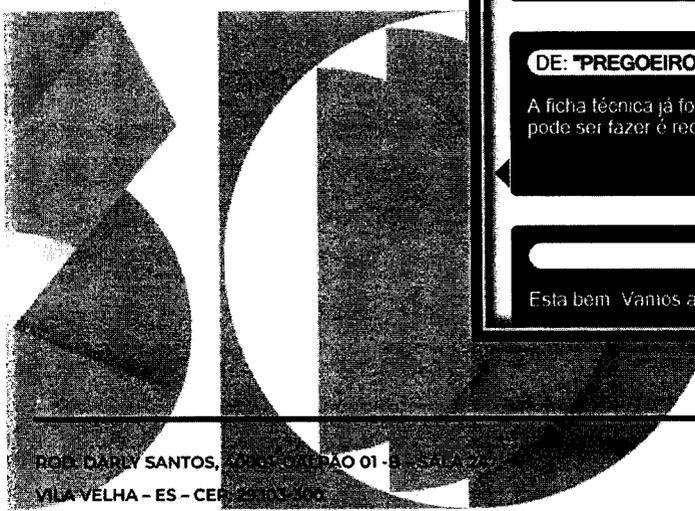
DE: "PREGOEIRO" - PARA: "LIC001"

A ficha técnica já foi analisada pela equipe técnica. O que pode ser fazer é recorrer da decisão no momento oportuno.

13/06/2023 15:57:44

DE: "LIC001" - PARA: "PREGOEIRO"

Esta bem. Varios aguardar a fase de recurso



7. Como pode ser verificado acima, a empresa Recorrente informou que o equipamento ofertado atenderia e a desclassificação seria indevida, pedido veementemente que fosse reconsiderado a decisão, ainda explicou **que "a informação no catálogo está meio apagada, mas podemos enviar o novo com a correção, entretanto já foi enviado na proposta."**

8. [REDACTED]

9. A decisão mais sensata e correta seria a abertura de diligências para complementação da proposta, pois, há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação/Pregoeiro em realizar a diligência.

10. A diligência é ferramenta que decorre dos princípios da Administração Pública, conforme previsão legal no art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993, portanto independe de previsão no edital por estar estabelecida em lei.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[REDACTED]

11. O [REDACTED] entende que a diligência é um dever do responsável pela condução do certame, conforme Acórdão abaixo:

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame

[REDACTED]

[REDACTED] (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)" (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)."

12. Em sede de diligência o nobre pregoeiro conseguiria constatar que as alegações produzidas no chat são verídicas e que o produto atende em todos os quesitos, eis que, conforme catálogo em anexo o produto atende a especificação **"HD SATA III com taxa de transferência de até 6.0 Gb/s com capacidade de armazenamento 1TB."**, vejamos:

Lista de Componentes Detalhada:
Modelo: DTM12A510

Processador	1	PROCESSADOR INTEL CORE I3-4170 3.7GHZ 3MB CACHE L3 COM GRAPHICS INTEGRADOS
Cooler		
Placa-mãe	1	PLACA-MÃE COM ATX L1150
Memória	1	MEMORIA 8GB DDR4 2666MHZ
Disco rígido	1	1TB (1TB)
Unidade ótica		
Gabinete	1	GABINETE ATX C/ FONTE 200W
Fonete	1	200W
Leitor de cartões		
Placa de vídeo		
Placa wireless		
Sistema Operacional	1	WINDOWS 10 PRO
Software Adicional		
Software Adicional		
Monitor	1	MONITOR 19.5" LED WIDESCREEN SMS 75HZ FULL HD HDMI HQ 19.5HQ-LED+ VESA AJUSTE DE INCLINAÇÃO
Teclado	1	TECLADO DE MEMBRANA PRETO 104TECH
Apelo de Pulso		
Mouse	1	MOUSE DE OPTICO 3 BOTAOES

13. Além disso, [REDACTED] conforme segue:

BASE-T 1000MBPS. SUPORTAR O PADRÃO CSMA/CD, AUTOSENSE, FULL-DUPLEX, COMPATÍVEL COM OS PROTOCOLOS NETBIOS E TCP/IP, COM CONEXÃO RJ-45; POSSUIR TECNOLOGIAS WAKE-UP ON LAN E PXE; ENTRADA E SAÍDA PARA ÁUDIO; BIOS COM SUPORTE PLUG AND PLAY; SENHA DE ACESSO (BOOT/SETUP); TECNOLOGIAS EFI BIOS, DMI 2.0, ACPI. MEMÓRIA RAM: SER COMPATÍVEL ÀS CONFIGURAÇÕES CITADAS NESTE DESCRITIVO; MEMÓRIA DO TIPO DDR4 COM SUPORTE A DUPLO CANAL DE ACESSO À MEMÓRIA; MÍNIMO DE 8 GB DE MEMÓRIA RAM; 1 MÓDULO DE 8 GB OU 2 MÓDULOS DE 4 GB COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 2.133 MHZ. DISCO RÍGIDO: SER COMPATÍVEL ÀS CONFIGURAÇÕES CITADAS NESTE DESCRITIVO; DISCO DE ESTADO SÓLIDO SSD COM CAPACIDADE DE 240GB. INTERFACE SATA OU NVME: **HD SATA III COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 6.0 GB/S COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO 1TB**, TECLADO E

ROD. DARLY SANTOS, 4000 - GALPÃO 01 -B - SALA 24 - CEP: 29.103-300
CNPJ: 07.766.048/0002-35 | TELEFONE: (061) 3425-1117
E-mail: comercial@3dprojetosdf.com.br
Página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
PROC. 444/2023
FOLHA N.º 43

14. Assim destacamos que não apenas os documentos referente ao objeto vinculam a recorrente a entregar o produto de forma condizente para com as condições editalícias, mas sim, todos os documentos apresentados, inclusive as declarações e as especificações constantes em sua proposta entregue, assim como dispõem o item 4, subitem 4.2 do edital, vejamos:

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

[...]

15. Nesse sentido, orienta o Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n.º 357/2015 – Plenário, *in verbis*:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

16. O entendimento colacionado *in supra* não fere, de forma alguma, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas, isso sim, justifica sua modulação em um conflito de princípios. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública. Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração Pública pretende adquirir.

17. Mais uma vez, eventual descarte da proposta da Recorrente nos moldes do que propõe Vossa Senhoria consubstanciará manifesto excesso de rigor e formalismo que, além de arbitrário, atenta não apenas contra o ideal de economicidade e o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, que devem pautar o presente certame, como, também, o princípio da razoabilidade, nos moldes do reconhecido pela farta jurisprudência em âmbito judicial e do Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU). Delineemos algumas situações análogas à presente em termos de relevância, e cuja linha de raciocínio é a mesma:

QUESTÃO IRRELEVANTE

Excesso de formalismo não pode excluir empresa de licitação, decide TJ-RS¹
Sentença

[REDACTED]

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 068A/2018. EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO. 1. Em que pese a ASCAR tenha personalidade jurídica de direito privado, por figurarem dentre os seus recursos financeiros transferências oriundas de pessoas jurídicas de direito público interno, bem como recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas, submete-se à prestação de contas perante o TCE e tem os seus processos seletivos norteados pelos princípios que regem a Administração Pública. Portanto, pode ser enquadrada como autoridade coatora (art. 1º, § 1º, da Lei 12.016/2009). 2. [REDACTED]

[REDACTED]

AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

(TJ-RS - AI: 70079948345 RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Data de Julgamento: 27/02/2019, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/03/2019)

¹ Disponível em: <https://www.dpij.jus.br/2014-dez-12/excesso-formalismo-nao-excluir-empresa-licitacao>

[REDACTED]

TCU, Acórdão n.º 7334/2009 – Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

[REDACTED]

TCU, Acórdão n.º 80/2010 – Plenário (Voto do Ministro Relator)

18. Como dito, frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de imbróglis simples ao longo do procedimento licitatório. Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona à ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, da garantia da isonomia e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

19. Note, Ilustre Pregoeiro, que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa da impossibilidade de a Administração Pública descumprir as normas e condições do Edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir do aparente conflito dos aludidos princípios para com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa. O princípio do formalismo moderado **HARMONIZA** esses quatro outros princípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
PROC. 444/2009 FOLHA N.º 424

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
(TCU, Acórdão n.º 119/2016 – Plenário)

20. Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios – a título ilustrativo, o conflito entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa –, a adoção de um princípio no caso concreto não provoca a aniquilação do outro, senão vejamos:

[REDACTED]
[REDACTED]
(TCU, Acórdão n.º 2302/2012 – Plenário)

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
(Acórdão n.º 8482/2013 – 1ª Câmara)

21. Assim, resta cabalmente demonstrado, e é inconteste, o fato de que a proposta da Recorrente é a mais vantajosa para ao **PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO**, não apenas por conta do aspecto qualitativo-financeiro, mas também porque atende as disposições editalícias de maneira satisfatória, em absoluto prestígio não apenas aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, **mas sim por ter havido uma irregularidade em sua desclassificação, merecendo ser revista nos moldes que aqui foram expressos.**

22. Dadas as circunstâncias fáticas, e tendo em conta tais entendimentos jurisprudenciais, segundo os princípios administrativos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *data maxima venia*, Vossa Senhoria não encontra justificativa para a desclassificação da Recorrente. **Precipitada a decisão, pois resta claro como águas cristalino como cristal, que o produto ofertado atende todas as condições editalícias.**

23. A desclassificação da Recorrente, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, afronta frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento

convocatório e do julgamento objetivo, e, por via oblíqua, a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações e Contratos), da Lei n.º 10.520/02 (o regulamento geral do Pregão), da Lei n.º 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico) e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Lei n.º 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Lei n.º 10.024/19, Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

"CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

24. *Data máxima verba.* Não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta, como, também, está disposta a oferecer produtos que atende os interesses da

PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para o item 01, de acordo com o ponto ótimo do binômio "maior qualidade/menor preço".

25. Imperioso salientar o fato de que, caso Vossa Senhoria, Ilustre Pregoeiro, não proceda à reversão da medida de desclassificação da proposta da Recorrente – o que admite-se tão somente por cautela e amor ao debate, a Recorrente levará a questão para análise no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, em sede de controle externo, bem como para apreciação e controle de legalidade por intermédio de Mandado de Segurança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo– TJSP; não querendo o fazer, todavia, em sendo necessário, fará.

26. Sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente roga o que se segue.

III. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisium*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de desclassificação da Recorrente para o item 01.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento

Vila Velha/ES, 23 de junho de 2023.

3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

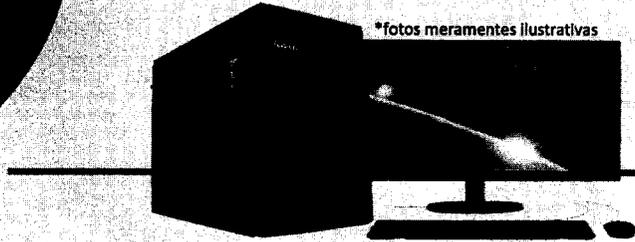
Antonio Clemlilton do Nascimento Silva

CNPJ Nº 781.499.911-15

RG nº 1.648.040 – SSP/DF Sócio

teravix

*fotos meramente ilustrativas



Processador	Família Intel® Celeron®, Pentium®, Core™ ou Família AMD Ryzen
Sistema Operacional	Microsoft Windows 7, 8, 10, 11 Home/Professional, Distribuições Linux. Outras opções sob consulta.
Placa-mãe	Chipset Intel, contendo internamente slots de expansão (PCI Express x1 e PCI Express x16/x4), portas 4 ou 6 SATA 3, até 6 portas USB para funcionalidade. Painel traseiro com opções de até 6 portas USB 3.1, USB tipo C, USB 3.0, USB 2.0, Conector PS/2. Opções de TPM, slot M.2 para armazenamento e/ou WiFi, V-Pro, slots adicionais PCI Express x1 e/ou x16/x4. Outras opções sob consulta.
Controlador de vídeo	Interface de vídeo dedicada Nvidia GeForce, AMD Radeon Interface de vídeo integrada com memória compartilhada. Opções de conectores: VGA, DVI, HDMI, DP. Outras opções sob consulta.
Controlador de rede	Padrão Gigabit Ethernet plus 4-play com conector RJ45 e velocidades de 10/100/1000 Mb/s auto-negociável full-duplex. Opcional: Placa de rede, Wi-Fi, iDWT, Interface Wireless, Bluetooth. Outras opções sob consulta.
Controlador de áudio	Com até 8 canais de áudio. Conectores no painel traseiro para saída de áudio e entradas auxiliar e de microfone.
Memória	Opções de suporte em dual-channel e suportável até 128 GB através de 2, 4 ou 8 slots.
Disco rígido	Opções de armazenamento SATA 3,5", 2,5" de 5400RPM, 7200RPM, disco em estado sólido SSD SATA, SSD M.2, SSD NVME e disco híbridos (HD+SSD). Outras opções sob consulta.
Unidade óptica	Opcionais: Unidade leitora, gravadora e regravadora de CD, DVD (DVD-RW) e/ou Blu-ray.
Gabinete	Padrão Torre, Mini Torre, SFF ou Mini ITX, micro-ATX contendo opções de baias (até 4 x 5,25" externas, até 4 x 3,5" Internas, até 2 x 2,5" Internas) e painel frontal com: 2 portas USB 2.0, 1 entrada para microfone e 1 saída para áudio. Possui indicadores luminosos de equipamento ligado e de acesso a disco. Opções de Leitores de cartões de memória, 2 portas USB 3.0/2.0, Tool-less, anilha para cadeado, slot para trava Kensington, sensor de intrusão, alto falante interno. Outras opções sob consulta.
Fonte	Padrão ATX com alimentação bivolt (110V/220V) com opções de ajuste automático e certificações 80Plus Bronze, Silver, Gold ou Platinum, PFC Ativo ou Passivo. Outras opções sob consulta.
Teclado	Padrão ABNT2, com conector USB, na cor preta. Opções de resistência a derramamento de líquidos, teclas multimídia e wireless. Outras opções sob consulta.
Mouse	Tipo óptico com 3 botões, sendo um de rolagem, na cor preta/cinza, com conexão do tipo USB. Opções: Laser, botões adicionais, wireless. Outras opções sob consulta.
Monitor	Opções de LED Widescreen ou Ultrawide com resoluções HD, Full HD, QHD ou 4K. Conectores VGA, DVI, HDMI ou DP, portas USB 3.0/2.0, ajustes de inclinação, altura, pivot e rotação. Alimentação Bivolt. Outras opções sob consulta.
Acessórios	CD com os drivers do equipamento, cabos de força padrão NBR 14136 e demais acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento. Opções de sistema de recovery, Filtro de linha, estabilizadores, Nobreaks, cabos de som, microfones, headset, Softwares diversos como Microsoft Office, Antivirus, entre outros.
Garantia	Conforme contrato

**Lista de Componentes Detalhada:
Modelo: DTM12A510**

Processador	1	PROC AMD RYZEN 5 4600G 3.7GHZ 11MB 65W AM4 COM RADEON - PN # 100-100000147BOX
Cooler		
Placa-mãe	1	PL MÃE GIGABYTE GA-A320M-S2H
Memória	1	MEMORIA 8GB DDR4 2666MHZ
Disco rígido	1	SSD 256GB
Disco rígido	1	HD 1TB
Unidade ótica		
Gabinete	1	GABINETE ATX C/ FONTE 200W
Fonete	1	INCLUSA
Leitor de cartões		
Placa de vídeo		
Placa wireless		
Sistema Operacional	1	WINDOWS 10 PRO
Software Adicional		
Software Adicional		
Monitor	1	MONITOR 19.5" LED WIDESCREEN 5MS 75HZ FULL HD HDMI HQ 19.5HQ-LED+ VESA AJUSTE DE INCLINAÇÃO
Teclado	1	TECLADO USB MULTIMIDIA PRETO KM2928
Apoio de Pulso		
Mouse	1	MOUSE USB PRETO CABO 1,20MT MO-M235
MousePad		
Caixa de som		
Webcam		
Estabilizador		
Filtro de linha		
Acessórios	1	BASE PARA MONITOR VESA 100X100
Acessórios		
Placas USB		
Calço	2	
Embalagem		
Cabo de alimentação	1	NBR14.136